CONTROLE INTERNO DE VERSÕES DE DOCUMENTOS

Constitui objeto da presente licitação para contratação de empresa especializada para realização do curso de Brigadista de Incêndio Nível Básico. A contratação se faz necessária para que se atenda à exigência do Corpo de Bombeiros para emissão do Alvará de aprovação do Plano de Prevenção contra incêndio da Câmara de Vereadores de Santo Antônio da Patrulha.

Data	Versão	Descrição	Autor
15/10/2026	1.0	Primeira versão do documento	Elvis de Jesus Souza

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1 - OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de passagem de cabeamento pelo forro ou telhado.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação justifica-se pela necessidade de capacitar servidores e/ou colaboradores da Câmara de Vereadores de Santo Antônio da Patrulha/RS para atuação preventiva e inicial em situações de emergência envolvendo incêndios, bem como para a orientação de pessoas e a adoção de procedimentos de segurança e evacuação da edificação.

A realização do curso é necessária para atender às exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul, no âmbito do processo de aprovação do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI), visando à obtenção do respectivo Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (APPCI), conforme a regulamentação aplicável à edificação.

A capacitação dos brigadistas contribui para a prevenção de acidentes, a proteção da integridade física dos ocupantes da edificação, a redução de riscos ao patrimônio público e o cumprimento das normas de segurança contra incêndio.

Dessa forma, a contratação atende ao interesse público, promovendo condições adequadas de segurança nas dependências do Poder Legislativo Municipal.

3 – PROPOSTA

A proposta comercial deverá ser apresentada pelas empresas interessadas, indicando o valor unitário por participante para a realização do Curso de Brigadista de Incêndio – Nível Básico, bem como o valor total correspondente ao número de participantes previsto pela Câmara de Vereadores de Santo Antônio da Patrulha.

A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à execução do curso, incluindo instrutores, materiais didáticos, certificados, deslocamentos e demais despesas relacionadas à prestação do serviço, quando aplicáveis.

O critério de julgamento será o de menor preço unitário por participante, sendo declarada vencedora a empresa que apresentar o menor valor por integrante inscrito no curso, desde que atenda integralmente às exigências e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

A empresa deverá apresentar proposta formal, contendo sua identificação, CNPJ, descrição dos serviços ofertados, valor unitário por participante, valor total da contratação e prazo de validade da proposta.

4 - REQUESITOS PARA CONTRATAÇÃO

Possuir experiência e capacidade técnica compatíveis com o objeto da contratação;

Disponibilizar instrutores com qualificação compatível com o Curso de Brigadista de Incêndio – Nível Básico;

Atender às exigências da legislação estadual, às normas técnicas aplicáveis e às disposições do CBMRS;

Ministrar o conteúdo teórico e prático previsto para a formação de brigadistas de nível básico;

Disponibilizar os materiais didáticos e os equipamentos necessários à realização das atividades;

Cumprir a carga horária, o conteúdo programático e os critérios de frequência e aproveitamento exigidos pela regulamentação aplicável;

Emitir certificados individuais aos participantes que concluírem satisfatoriamente o curso;

Fornecer, quando solicitado, documentos comprobatórios da qualificação dos instrutores e da regularidade da capacitação perante as normas aplicáveis;

Responsabilizar-se por todos os custos necessários à execução do serviço, salvo disposição expressa em contrário na contratação.

5- FORMA DE EXECUÇÃO E LOCAL:

5.1 O curso será realizado preferencialmente nas dependências da Câmara de Vereadores de Santo Antônio da Patrulha/RS, situada no Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, ou em outro local previamente acordado entre as partes, desde que adequado às atividades previstas.

5.2 A data e o horário da capacitação serão definidos pela Administração em conjunto com a empresa contratada.

5.3 A execução deverá ocorrer em prazo a ser estabelecido no instrumento de contratação, contado conforme as condições nele previstas, observada a necessidade de atendimento às exigências relacionadas à aprovação do PPCI.

6- DO CONTRATO

6.1 O contrato firmado pela empresa licitante vencedora do certame terá vigência até o dia 31 de dezembro.

6.2 É fixado o prazo de 03 (três) dias para a assinatura do instrumento de contrato, a contar da data da convocação da licitante por parte da contratante, sob pena de decair o direito à contratação;

6.3 Após a assinatura do contrato, a documentação deverá ser encaminhada de forma digital para o endereço eletrônico informado pelo fiscal do contrato.

6.4 A fiscalização do respectivo contrato será realizada pelo servidor designado pelo Presidente da Câmara nomeado através de Portaria, onde serão considerados todos os requisitos constantes neste documento.

7 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 valor estimado da contratação será definido mediante pesquisa de preços, observando os parâmetros previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

7.2 A estimativa deverá considerar o valor total do curso, incluindo instrutores, materiais, equipamentos, atividades práticas, deslocamentos e demais despesas necessárias à execução do objeto.

7.3 O orçamento estimado e os documentos que fundamentam a formação do preço serão juntados ao processo administrativo.

8 – FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento somente será realizado após liberação realizada pelos fiscais do contrato.

8.2 O pagamento será efetuado em parcela única, em até 05 (cinco) dias após a apresentação da fatura / nota fiscal. Para quitação da parcela, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de cobrança em nome da Câmara Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado os serviços, o número da Dispensa Licitação, o número da Nota de Empenho prévio e os dados bancários para pagamento.

8.3 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4 O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório

8.5 A contratada deverá emitir 01 (uma) nota fiscal por empenho (caso sejam emitidos mais de um empenho para o serviço contratado).

8.6 Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

8.1 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 Prestar os serviços conforme especificações deste documento.

8.2 Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Câmara Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

8.4 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

8.5 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Santo Antônio da Patrulha, durante a realização desta contratação;

8.6 Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

8.7 Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

8.8 Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

8.9 Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços.

8.10 Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.

8.11 Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada de forma digital exclusivamente por meio do fiscal (ou preposto indicado pela Câmara).

9 – FORMA DE PAGAMENTO:

9.1- O pagamento será efetuado até 05 (cinco) dias após a apresentação da nota fiscal. A contratada deverá apresentar os documentos de cobrança, em nome da Câmara Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual deve estar discriminado o bem e deverá ainda constar na Nota Fiscal o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Câmara.

9.2 - O pagamento somente será realizado após a liberação realizada pelo fiscal, designado em Portaria Especial.

9.3– Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.4- A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra fato gerador destes e outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB nº 1.234/2021.

9.5- A contratada deverá emitir 01 (uma) nota fiscal por empenho (caso sejam emitidos mais de um empenho para o objeto contratado).

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das dotações orçamentárias abaixo descritas:

Dotação: 14
Atividade: 2182
Rubrica – 33.90.39 Serviços de terceiros e pessoa jurídica

11. ANÁLISE DE RISCO

A presente análise de riscos tem por objetivo identificar, avaliar e propor medidas preventivas para os possíveis riscos relacionados à contratação de empresa especializada para a realização do Curso de Brigadista de Incêndio – Nível Básico, visando ao atendimento das exigências do Corpo de Bombeiros para a emissão do Alvará de Aprovação do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI) da Câmara de Vereadores de Santo Antônio da Patrulha.

Conclui-se que a contratação de empresa especializada para a realização do Curso de Brigadista de Incêndio – Nível Básico é necessária para atender às exigências aplicáveis à segurança contra incêndio da Câmara de Vereadores de Santo Antônio da Patrulha/RS.

Os riscos identificados são passíveis de gerenciamento mediante a adoção das medidas preventivas e corretivas descritas nesta análise. Dessa forma, recomenda-se o prosseguimento do processo de contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as normas técnicas aplicáveis e as exigências vigentes do Corpo de Bombeiros.

Santo Antônio da Patrulha/RS, 15 de outubro de 2026.

Elvis de Jesus Souza
Diretor Geral